

CONTRATO N° <u>() 3</u> /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA COMERCIAL UTI-LAR COMÉRCIO LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CF/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 - Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.942 do dia 29/11/2018, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a empresa UTI-LAR COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.230.954/0001-60, com sede na Rua Nelcy Lopes Vieira, nº 01, Jardim Limoeiro -Serra - ES, CEP 29.164-018, neste ato representada por Fernanda Alves Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 095.580.037-43, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta do Processo nº 201710892000957, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais diversos para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 006/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo 1° - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de materiais diversificados para copa e cozinha destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Marieta CEP: 74175-150 Goiánia-GO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QDE
	Xícara para chá com pires, com 180 ml, em porcelana branca de 1ª linha, com bordas douradas e/ou detalhes gravados em fino acabamento, em embalagem litografada contendo todas as informações do produto.	200

Parágrafo 1º - Os produtos devem ser compatíveis com as referências descritas. Deverão ainda, ser novos, de primeira qualidade, para primeiro uso, não sendo aceito em hipótese alguma, produtos reaproveitados e/ou falsificados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – O prazo de entrega para os objetos é de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato, em remessa única.

Parágrafo 2º - A entrega dos objetos deverá ser feita na nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Goiás, situada na Alameda Coronel Joaquim de Barros, nº 282, Qd. 287, Lt. 19, Setor Marista, Goiânia – Goiás.

Parágrafo 3º – O agendamento da entrega deverá ser com o Chefe do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado pelo telefone (62) 3201-2130, que deverá exercer todas as determinações contidas no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 4º - A entrega deverá ser efetuada no horário de expediente do órgão, de Segunda à Sexta-feira, das 8:00 às 17:00. Excepcionalmente, entretanto, poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes e excepcionais.

Parágrafo 5º – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo 5º – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo 6º – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo 9º - O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

Parágrafo 10º - Os objetos serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lote 19, Setor Marista, CEP: 74175-150, Gdiânia-GO.



com as especificações constantes do Termo de Referência. Após esta verificação, se os materiais atenderem a todos os requisitos serão recebidos definitivamente; caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações necessárias e até mesmo a troca do material, se necessário, para atender os requisitos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será feito em parcela única até o 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto licitado.

Parágrafo 2º A Contratada deverá entregar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II Cópia da Nota de Empenho;
- III Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IV Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- V Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante:
- VI Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;
- VII Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 3º – Os pagamentos à Contratada deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária centralizadora do Governo do Estado de Goiás, qual seja a Caixa Econômica Federal, Banco 104, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I/365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do



efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

= IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo de servidor a ser designado pela Defensora Pública-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de R\$ 5.598,00 (Cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Xícara para cha com pires, com 180 ml, em porcelana branca de 1ª linha, com bordas douradas e/ou detalhes gravados em fino acabamento, em embalagem litografada	200	27,99	5.598,00
	contendo todas as informações do produto.			
			TOTALxcv	5.598,00

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício à conta da Dotação Orçamentária de nº 2019.0850.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 2019.0850.003-00018, datada de 12/02/2019, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária, Trabalhista, bem como seguros, danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Contratante;



- Parágrafo 2º A Contratada se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.
- **Parágrafo 3º -** A Contratada ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas nesse contrato e as obrigações constantes do Termo de Referência que originou a presente contratação.
- Parágrafo 4º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Parágrafo 5º A Contratada deverá submeter à fiscalização da DPE-GO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- Parágrafo 6º A Contratada se compromete a não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados constante no objeto do Contrato;
- Parágrafo 7º A Contratada deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários e prestar e disponibilizar todas as garantias pertinentes aos materiais, conforme previsão do fabricante e/ou conforme determinada pelo Código de Defesa do Consumidor.
- Parágrafo 8º Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência Anexo I, o objeto com avarias ou defeitos;
- Parágrafo 9º Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Parágrafo 10° Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Parágrafo 11º Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Parágrafo 12º A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Parágrafo 13º Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

EP: 74175-150, Goiânia-GO.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Parágrafo 1º Indicar os representantes da Contratante para realizarem o recebimento dos materiais, disponibilizando local, data e horário para entrega;
- Parágrafo 2º Coordenar, supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto.
- Parágrafo 3º Disponibilizar todas as informações necessárias para o fornecimento correto do objeto.
- Parágrafo 4º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto.
- Parágrafo 5º Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Parágrafo 6º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Parágrafo 7º Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Parágrafo 8º Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:
- Parágrafo 9º Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Parágrafo 10° A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- Parágrafo 1º Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:
- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, as penalidades referidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a advertência e multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato.
- II 0.3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado.
- III 0.7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante.
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- Parágrafo 2º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- Parágrafo 3º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo 1 º - Para os itens 38 a 45 (Anexo I – Termo de Referência), a Contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, vinculada à garantia fornecida pelo fabricante dos mesmos, contra defeitos de fabricação e/ou reposição de peças.

Parágrafo 2º – Para os itens 38, 39, 40 e 41 (Anexo I – Termo de Referência), além da garantia, a Contratada deverá fornecer assistência técnica, no município de Goiânia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º – Para o item 46 (Anexo I – Termo de Referência), a Contratada deverá oferecer garantia e assistência técnica, no município de Goiânia, de, no mínimo, 24 (vinte quatro) meses.

Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lote 19, Setor Marista, CEP: 74175-150, Goiânia-GO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor que, depois de conferidas, serão assinadas pelas partes contratantes e testemunhas abaixo lavradas, a tudo presente.

Goiânia. 25 de la versi 200 de 2019.

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR Defensor Público-Geral do Estado de Goiás DEFENSÓRIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

> FERNANDA ALVES FERREIRA Uti-lar Comércio Ltda – ME

Testemunhas:

1. Anglica Kames dellineria CPF Nº 091983317-95 2. Epica de Souza MagalhaecPF Nº 81794886168